

NEWSLETTER n.º 1

Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas
Direção de Serviços Regional – DSR Porto



Caros colegas,

Bem-vindos à primeira newsletter, criada nesta Direção de Serviços Regional do Porto, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e que terá periodicidade mensal. Esperamos que possam aproveitar ao máximo os conteúdos que nela formos apresentando.

Seguindo o plano de atividades previsto para o corrente ano, uma equipa desta Direção Regional do Porto, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, realizou sessões de formação destinadas aos Gabinetes de Apoio ao Emigrante que cobriram várias regiões, sobretudo no norte e centro do País. Servindo de base capitais de distrito, as formações tiveram lugar nas cidades de Vila Real, Viseu, Braga, Aveiro e ainda na cidade da Póvoa do Varzim e brevemente, na Guarda. Até ao momento, assistiram 60 municípios num total de 103 formandos.

Nestas formações foram apresentados os seguintes temas: segurança social (em geral e específica para a França, Suíça, Espanha, Bélgica, Alemanha, Países Baixos, Luxemburgo, Andorra, Reino Unido, Brasil,

E.U.A. e Canadá); Assistência médica e medicamentosa, Assuntos Fiscais e Impostos, Trabalhar no Estrangeiro, “Programa Regressar”, Conselhos aos Viajantes, Ensino-equivalências e Reconhecimento de Qualificações, Emprego, Formação Profissional e Empreendedorismo.

Parecem-nos terem sido cumpridos os objetivos a que nos propusemos. Em muitos casos, participaram colegas com grande experiência na área o que permitiu, aos mais novos, um enriquecimento de informações que só é possível obter com o trabalho de atendimento diário. Estas formações possibilitaram ainda que os colegas se conhecessem pessoalmente. Foi disponibilizada toda a documentação da formação bem como um dossier contendo os formulários e minutas mais comuns e, finalmente, fotos dos eventos.

Aproveitamos ainda, para informar a criação de uma página no Facebook e no Instagram que facilitará o acesso a informações úteis de apoio aos cidadãos e aos Municípios, sobretudo na área do apoio ao emigrante.



Filipa Ponces, Diretora de Serviços

NEWSLETTER n.º 1

Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas
Direção de Serviços Regional – DSR Porto



O Mundo e a Minha Terra...

Em 2002 foram estabelecidos os primeiros Protocolos entre a DGACCP e os Municípios. Nesse ano, foram assinados 9 Protocolos de Cooperação para a abertura de Gabinetes de Apoio ao Emigrante/GAE em Figueira de Castelo Rodrigo, Silves, Faro, Chaves, Mirandela, Santa Maria da Feira, Ílhavo, Lamego e Tondela.

Pontos de referência no regresso definitivo ou temporário de compatriotas e ainda para os que pretendam sair de Portugal, os GAE desenvolvem um trabalho de excelência junto da nossa diáspora.



Mapa da distribuição territorial dos GAE / 2024

REINO UNIDO após o BREXIT...

Com o Brexit, os acordos entre a União Europeia e o Reino Unido ainda garantem direitos de segurança social para períodos de trabalho anteriores à saída do Reino Unido da UE.

Para cidadãos da União Europeia que trabalharam no Reino Unido antes do Brexit, os períodos de contribuição são reconhecidos, e o direito à pensão é garantido.

A pensão de velhice no Reino Unido é conhecida como "State Pension". Esta pensão é financiada através das contribuições para a Segurança Social (*National Insurance Contributions*) feitas ao longo da vida laboral.

Deve ter um mínimo de 10 anos de contribuições para a Segurança Social para ter direito a qualquer valor de *State Pension*.

A idade de reforma no Reino Unido está, atualmente, fixada nos 66 anos de idade, mas está a aumentar progressivamente e atingirá os 67 anos de idade entre os anos de 2026 e de 2028.





O Princípio da Totalização e da Proporcionalidade

Totalização é o processo pelo qual os períodos contributivos (as contribuições para a segurança social) acumulados em diferentes países, podem ser somados para garantir que um trabalhador tenha direito a benefícios de segurança social, como a atribuição de pensão de velhice, permitindo usar todos os seus anos de contribuição para atingir o tempo mínimo ou máximo necessário para beneficiar daquele direito.

Exemplo Prático:

O José Santos trabalhou em Portugal, em França e ainda em Espanha, ao longo da sua vida ativa.

Pretende ter acesso à pensão de Velhice portuguesa.

Para ter direito à reforma em Portugal, José precisa de ter contribuído, no mínimo, durante **15 anos** para a Segurança Social Portuguesa. No entanto, trabalhou apenas **10 anos** em Portugal e **7 anos** em França e **25 anos** em Espanha.

José Santos trabalhou em 3 países que fazem parte da **União Europeia**, o que significa que ele pode usar o princípio da **totalização** de períodos contributivos, conforme as regras da União Europeia para a segurança social.

Totalização: Os 3 países somam os períodos contributivos de José:

10 anos em Portugal + 7 anos em França + 25 anos em Espanha = 42 anos de contribuições totais.

Com a aplicação do **Princípio da Totalização**, José preenche o requisito de tempo mínimo de 15 anos para ter direito à reforma em Portugal, mesmo tendo trabalhado só 10 anos no seu país.

Proporcionalidade: Apesar de atingir o tempo mínimo, a sua pensão portuguesa será proporcional e baseada nos 10 anos de contribuições feitas em Portugal.

A totalização permite o direito à reforma em Portugal, mas o valor será dividido e ajustado de acordo com o tempo contribuído em cada país.

Cada país pagará uma parte da reforma, proporcional ao tempo de contribuição de José nesse país. Isto significa que:

1. **Portugal** vai calcular a pensão com base nos **10 anos** que José trabalhou e contribuiu.
2. **França** vai calcular a pensão com base nos **7 anos** de contribuições.
3. **Espanha** vai calcular a pensão com base nos **25 anos** de trabalho.

Mesmo que José não tenha o número mínimo de anos em cada um desses países individualmente, a totalização dos **42 anos** permitirá que ele receba a reforma proporcional de cada um deles.